

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da} e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Acordo de empresa, adiante designado por AE entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da} e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, 1.^a série, de 8 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúnciaCláusula 1.^a**Área e âmbito**

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}, CAE 10510 - Indústria de leite e derivados e 10320 - Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas, sita em Águas de Moura, concelho de Palmela e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

2- A empresa tem ao seu serviço, neste estabelecimento, 173 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado, mantendo-se em vigor até ser substituído por outro.

2- O período mínimo de vigência, os prazos para denúncia e revisão, assim como os processos de negociação, são os previstos na lei.

3- A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 e serão revistas anualmente.

4- A denúncia deste AE é possível a qualquer momento, decorridos que estejam 20 ou 10 meses, consoante se trate duma revisão global do acordo ou de revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, respetivamente.

5- Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito por escrito à parte contrária, acompanhado de proposta de alteração. A parte que recebe a denúncia deve responder por escrito no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da data da receção daquela.

6- A resposta incluirá a contraproposta de revisão para todas as propostas que a parte que responde não aceite.

7- Se não houver resposta ou esta se não conformar com os termos do número anterior, a parte proponente tem direito a requerer a passagem imediata às fases ulteriores do processo negocial.

8- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do prazo fixado no número 6.

Cláusula 37.^a**Subsídio de alimentação**

1- A Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da} atribuirá um subsídio de alimentação de 8,00 € por cada dia de trabalho efectivamente prestado, com efeito retroactivo a 1 de abril de 2023, ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.

2- A Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da} poderá passar do regime de fornecimento de refeições ao regime de atribuição do subsídio e vice-versa, desde que ouvidos os delegados sindicais.

3- Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na empresa fora das horas normais das refeições será atribuído o mesmo subsídio fixado no número anterior, desde que o período de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho.

4- Não haverá direito ao recebimento do subsídio de alimentação estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na cláusula 41.^a

ANEXO II

Condições específicas, enquadramentos, remunerações e prémio de assiduidade

Nível	Cod. ^o - Cat. ^a	Categoria	Vencimento base a partir de 1 de janeiro de 2018	Subsídio assiduidade
IS	180	Chefe serviços	1745,73 €	
IS	522	Técnico - Grau III		
I	170	Chefe sector	1713,20 €	
I	41	Chefe secção		
I	521	Técnico - Grau II		
I	11	Chefe turno		
2	220	Encarregado 1. ^a	1 227,45 €	124,70 €
2	239	Escriturário principal		
2	66	Analista qualificado		
2	520	Técnico - Grau I		
2	500	Técnico administrativo/industrial		
2	703	Técnico manutenção - Grau IV		
3. ^a	221	Encarregado 2. ^a	1 102,11 €	112,23 €
3. ^a	240	Escriturário 1. ^a		
3. ^a	140	Analista principal		
3. ^a	331	Operador processo principal - Grau II		
3. ^a	652	Técnico industrial - Grau III		
3. ^a	702	Técnico manutenção - Grau III		

3	141	Analista de I	1 019,43 €	99,76 €
3	241	Escriturário 2. ^a		
3	259	Fiel armazém qualificado		
3	270	Fogueiro 1. ^a		
3	651	Técnico industrial - Grau II		
3	314	Operador logística		
3	330	Operador processo principal - Grau I		
3	701	Técnico manutenção - Grau II	961,38 €	87,29 €
4	142	Analista II		
4	258	Fiel armazém principal		
4	310	Operador processo 1. ^a		
4	650	Técnico industrial		
4	700	Técnico manutenção - Grau I	923,05 €	74,82 €
5	242	Escriturário 3. ^a		
5	143	Analista 3. ^a		
5	255	Fiel armazém		
5	271	Fogueiro 2. ^a		
5	290	Lubrificador 1. ^a		
5	311	Operador processo 2. ^a		
5	323	Operador máquinas transporte e elevação - Grau IV		
5	350	Pedreiro 1. ^a		
5	0	Pintor 1. ^a		
5	517	Técnico estagiário - Grau III	884,56 €	62,35 €
6	291	Lubrificador 2. ^a		
6	312	Operador processo 3. ^a		
6	351	Pedreiro 2. ^a		
6	0	Pintor 2. ^a	861,81 €	52,37 €
6	516	Técnico estagiário - Grau II		
7	210	Controlador de entregas		
7	272	Fogueiro 3. ^a		
7	122	Ajudante processo - Grau IV		
7	292	Lubrificador 3. ^a		
7	322	Operador máquinas transporte e elevação - Grau III		
7	352	Pedreiro 3. ^a		
7	515	Técnico estagiário - Grau I	833,62 €	37,41 €
7	751	Telefonista rececionista		
8	122	Ajudante processo - Grau III	833,62 €	37,41 €
8	162	Auxiliar administrativo - Grau III		

9	321	Operador máquinas transporte e elevação - Grau II	805,70 €	24,94 €
9	121	Ajudante processo - Grau II		
9	161	Auxiliar administrativo - Grau II		
10	115	Ajudante		
10	120	Ajudante processo - Grau I		
10	160	Auxiliar administrativo - Grau I		
10	320	Operador máquinas transporte e elevação - Grau I		

Águas de Moura, 17 de maio de 2023.

Pela Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}:

Miguel Nuno Monteiro da Silva Romão, gerente.

Tiago Marques Tavares Lucas Caré, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Eduardo Jaime dos Santos Florindo, mandatário.

Vasco Manuel Reis Nobre, mandatário.

Declaração

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 11 de setembro de 2023, a fl. 44 do livro n.º 13, com o n.º 301/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.